



## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

### COMISSÕES TÉCNICAS

## COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

### - PARECER CONJUNTO -

"Estabelece a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional brasileiro nas escolas da rede pública municipal do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências."

**AUTOR:** Pedro Henrique O. de Abreu

**RELATORA:** Vereadora MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Presidente da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca do Projeto de Lei nº.: 083, de 17 de abril de 2025, de autoria do Vereador Pedro Henrique O. de Abreu, que "Estabelece a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional brasileiro nas escolas da rede pública municipal do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências."

O proponente afirmou que o Projeto de Lei tem como objetivo valorizar os símbolos nacionais e fortalecer o sentimento de pertencimento e cidadania entre os estudantes da rede municipal de ensino.

Alegou que a execução do Hino Nacional nas escolas, aliada a uma abordagem pedagógica inclusiva e consciente, contribui para a formação de indivíduos mais engajados com os princípios democráticos e com o respeito à identidade nacional.

É o relatório.

### II - CONCLUSÕES DA RELATORA

Inicialmente, importante destacar que esta análise se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, com base nos documentos juntados e nos conhecimentos das Comissões quanto



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

## COMISSÕES TÉCNICAS

*...Continuação do Parecer ao Projeto de Lei nº 083/2025 - CTPJER e CTPEESP*

ao objeto da proposição, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Nesse sentido, as Comissões Técnicas Permanentes inicialmente citadas, observaram minuciosamente os detalhes que ensejaram a criação do Projeto de Lei nº.: 083, de 17 de abril de 2025, tendo notado o seguinte:

Quanto ao aspecto estritamente legal, numa análise prévia, a sugestão apresentada **NÃO tem condições de ser convertida em Lei.**

Em que pese, sob o enfoque **formal**, a **competência** estar de acordo com o artigo 30, I e II da CRFB, a proposição possui artigo que fere a **iniciativa** e a Separação dos Poderes ao prever atribuições possíveis à Secretaria Municipal de Educação.

Outrossim, analisando a legislação municipal, nota-se que a proposição possui o mesmo objeto da Lei Municipal nº 2923, de 10 de agosto de 2021, de autoria do Vereador Márcio Soares de Souza, e salvo melhor juízo, não há na proposição elementos aptos a ensejar a aprovação e à ab-rogação tácita da lei em vigor.

Assim, opina-se que a proposição **não** merece prosseguir no trâmite legislativo.

### **III - VOTO**

Portanto, **CONSIDERANDO** a fundamentação supra, a Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação e a Comissão Técnica Permanente de Educação e Saúde Pública, ambas submetem este **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº.: 083, de 17 de abril de 2025, da Relatora Vereadora **MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS** – Presidente da Comissão de Justiça e Redação, encaminhando-o para apreciação e decisão do Colendo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2025.



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

## COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação do Parecer ao Projeto de Lei nº 083/2025 - CTP.JER e CTP.EESP

### COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Mislene Conceição dos Santos*

Mislene Conceição dos Santos - Presidente - Relatora

José Antônio Martins Filho - Vice-Presidente

*Maisés de Oliveira Batista*

Maisés de Oliveira Batista - Membro

**CIEN**TE

Constou do expediente da Sessão

do Dia 27/05/2025

~~Jean Pierre Borges de Souza~~

~~VEREADOR PRESIDENTE~~

Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

### COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

*Mislene Conceição dos Santos*

Mislene Conceição dos Santos - Presidente

José Antônio Martins Filho - Vice-Presidente

*Paulo Rodrigues de Santana*

Paulo Rodrigues de Santana - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 2.953, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino de São Pedro da Aldeia, no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental deste Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

**Art. 2º** Nas escolas públicas de ensino fundamental, além do disposto no art.1º, torna obrigatória a execução, uma vez por semana, do Hino do Município de São Pedro da Aldeia.

**Art. 3º** São objetivos da presente norma:

**I** - conhecer o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de São Pedro da Aldeia, bem como compreender os seus significados;

**II** - valorizar o Hino Nacional, a Bandeira Nacional e o Hino de São Pedro da Aldeia;

**III** - desenvolver o senso de patriotismo;

**IV** - criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria;

**V** - compreender a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional.

**Art. 4º** Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de agosto de 2021.**

**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**PROMOVENTE: VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCIO SOARES DE SOUZA**